



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 38/2022 - SMC/MC.

Canapi-AL, 18 de Outubro de 2022.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

*Hélio Maciel Souza Fernandes*  
**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente

114.609 / 0001 - 01  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOUS/Nº  
CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

## LEI Nº 258, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios da Região do Alto Sertão, para fins de manutenção da Casa de Acolhimento Regional do Alto Serão, sediada em Delmiro Gouveia/AL, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
APROVADO  
EM 10 DISCURSÃO  
EM 18/10/22  
HMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canapi, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canapi/AL autorizado a cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços para a Casa de Acolhimento para crianças em situação de vulnerabilidade, destinando recursos financeiros no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente, pra custeio do Programa de Acolhimento Institucional, em estrita observância as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, elaborado pelo Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça - CAOP, que já fora firmado por esta municipalidade, e pelos Municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D' Agua do Casado, Pariconha e Piranhas.

**§1º**- O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo, compreendidos dos meses de julho, agosto e setembro de 2022

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi, em 18 de outubro de 2022.

  
VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA  
Prefeito do Município de Canapi

PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 18 DE OUTUBRO DE 2022